

INSTITUTO ARTETUDE CULTURAL – IAC

CNPJ: 34.033.558/0001-95

2ª CONSOLIDAÇÃO E ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS

000 1 5 3 5 4

Artigo 1º – O INSTITUTO ARTETUDE CULTURAL, também designado pelo nome fantasia e sigla IAC, é uma associação de direito privado, de natureza civil e sem fins econômicos, fundada em 05 de janeiro de 2018. A entidade, anteriormente denominada INSTITUTO VIDEIRA, é regida por este Estatuto, pela legislação aplicável, em especial a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), e pelas demais disposições legais pertinentes.

Artigo 2º – O INSTITUTO ARTETUDE CULTURAL – IAC é dotado de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, sendo uma associação de caráter pluralista, autônoma e independente de qualquer instituição de natureza político-partidária, governamental ou religiosa.

Artigo 3º – O IAC tem sua sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, estabelecida no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras, sala 609, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.093-900, podendo, para a consecução de seus objetivos, abrir e manter escritórios, filiais ou unidades operacionais em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4º – A associação funcionará por prazo indeterminado e seu exercício social coincidirá com o ano civil, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 5º – A sigla IAC e o nome fantasia INSTITUTO ARTETUDE CULTURAL equivalem à denominação social para todos os fins de direito.

Artigo 6º – O IAC tem por missão e finalidade primordiais a promoção de ações de relevância pública e social nas áreas social, artística, cultural, esportiva, turística, educacional, científica e tecnológica, de saúde, de empreendedorismo, de trabalho, de meio ambiente e de habitação. Para o integral cumprimento de sua missão, a associação propõe-se a desenvolver, entre outros, os seguintes objetivos:

I. Difundir saberes e fazeres turísticos e culturais, articulando meios e soluções para fortalecer a identidade e a diversidade por meio de projetos, eventos (incluindo carnaval) e atividades sustentáveis, com transparência e excelência;

II. Desenvolver atividades e finalidades de relevância pública e social, buscando objetivos de promoção social;

III. Planejar, apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida e do meio ambiente, por meio de processos educacionais, esportivos e socioculturais;

IV. Na educação, promover gratuitamente ações relacionadas a cursos e treinamentos para o primeiro emprego, desenvolvimento do ensino médio e técnico, pré-vestibular, concursos e exames nacionais, abrangendo diversas áreas e o conhecimento profissional;

V. Estimular o empreendedorismo com ações que promovam a iniciação de novos empreendedores e a inovação em empreendimentos ativos no mercado;

VI. Desenvolver e promover movimentos culturais gratuitos — artísticos, históricos, literários e religiosos — sem discriminação, assegurando a diversidade de credos e manifestações; apoiar políticas educacionais para a cultura, exposições artísticas e literárias, eventos, cursos, palestras, treinamentos técnicos, produção, publicação e edição de materiais culturais;

VII. Promover esporte e lazer gratuitamente, formando e desenvolvendo atletas, inclusive paralímpicos; fomentar eventos e campeonatos esportivos; contribuir para construção e manutenção de escolas, clubes esportivos e espaços para prática esportiva e lazer;

VIII. Desenvolver projetos de valorização da cultura afro-brasileira em suas diversas formas e expressões;

IX. Promover geração de trabalho e renda comunitária por meio do empreendedorismo social, fortalecendo a economia criativa, com atenção especial às periferias e regiões vulneráveis;

X. Contribuir para a valorização das culturas tradicionais de matriz africana, promovendo difusão, preservação da memória e ações socioculturais;

XI. Preservar a memória cultural popular relacionada a usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promovendo arte, cultura, cidadania e a manutenção do patrimônio histórico e artístico;

XII. Fomentar uma cultura de participação no desenvolvimento da qualidade de vida cidadã;

XIII. Promover atividades de fomento, promoção e difusão cultural;

XIV. Apoiar e desenvolver projetos de pesquisa sobre arte, cultura e cidadania;

XV. Produzir, organizar e difundir conhecimento no campo da comunicação por meio de pesquisas e parcerias em arte, cultura e cidadania;

XVI. Apoiar projetos de arte, cultura e cidadania para populações em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para o desenvolvimento social e humano;

XVII. Promover a diversidade religiosa, étnica, cultural e de gênero, fortalecendo processos de conscientização social e garantindo os direitos de grupos minoritários;

XVIII. Fomentar a inclusão de minorias e classes historicamente excluídas (idosos, mulheres, negros, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência), promovendo desenvolvimento econômico, inclusão social, justiça e capacitação para melhor inserção no mercado de trabalho;

XIX. Promover desenvolvimento e educação ambiental em suas diversas formas, com planejamento e monitoramento do meio ambiente, manejo florestal sustentável, gestão de resíduos sólidos e tecnologia ambiental para problemas relativos a recursos hídricos, educação, energia, saúde e saneamento;

XX. Adotar ações permanentes voltadas à sustentabilidade, com premissas de conservação ambiental e convívio harmônico com a biosfera;

XXI. Estimular o desenvolvimento sustentável com ações voltadas à erradicação da pobreza e da fome, promoção de sociedades pacíficas, inclusivas e proteção dos recursos naturais para as futuras gerações; incentivar o voluntariado e práticas de solidariedade;

XXII. Apoiar e desenvolver projetos de agricultura familiar e não familiar, visando segurança alimentar e nutricional da população de baixa renda, agroecologia e agricultura orgânica, com observância das normas legais aplicáveis; prestar assessoria, consultoria e

transferência de conhecimentos agroecológicos e de produção orgânica ou tradicional a consumidores, distribuidores e comerciantes;

XXIII. Realizar estudos e pesquisas para desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de conhecimentos técnicos e científicos em agricultura;

XXIV. Promover a saúde em âmbito básico, preventivo e ambulatorial;

XXV. Prestar assistência social, desenvolvendo programas de aproveitamento e aperfeiçoamento de mão de obra, aumento de renda familiar, construção de moradias próprias, ações em saúde, educação e trabalho, promovendo integração com políticas públicas do Distrito Federal;

XXVI. Desenvolver hortas comunitárias para cultivo de frutas, legumes, verduras e hortaliças sem agrotóxicos;

XXVII. Defender, preservar e conservar o meio ambiente, promovendo desenvolvimento sustentável;

XXVIII. Promover e gerar trabalho e renda comunitária por meio de práticas produtivas cooperativas e associativas de valores culturais e econômicos;

XXIX. Defender interesses e demandas sociais relacionadas à habitação, produtores rurais e à regularização fundiária de interesse social;

XXX. Reivindicar e propor soluções aos poderes públicos para a mitigação da falta de moradia;

XXXI. Promover a defesa de direitos coletivos e individuais homogêneos;

XXXII. Buscar, junto aos governos municipal, estadual e federal, financiamentos ou doações para construção de moradias, defendendo o cumprimento social da propriedade, conforme o art. 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal;

XXXIII. Promover o turismo em cooperação com entes relacionados ao setor, fomentando áreas do setor, capacitação e treinamento do pessoal local para atuação profissional, visando benefícios por meio de licitações públicas, doações e programas; as taxas eventualmente cobradas destinam-se ao custeio das despesas administrativas do Instituto;

XXXIV. Promover, fomentar, constituir e participar de instituições científicas, tecnológicas e de inovação do Distrito Federal, podendo ser órgão ou entidade de administração

pública ou instituição sem fins lucrativos, com missão de formar recursos humanos e executar atividades ligadas à pesquisa, inovação tecnológica, extensão tecnológica e desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos; promover ciência e tecnologia por meio de congressos, eventos e seminários.

XXXV. Realizar atividades internacionais relativas à cultura, educação, turismo e esporte brasileiro no exterior.

§ 1º – Na execução de suas atividades, o INSTITUTO ARTETUDE CULTURAL observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 2º – Para o desenvolvimento de seus objetivos sociais, o IAC poderá celebrar contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

§ 3º – Para a consecução de suas finalidades, a associação poderá atuar em todas as fases dos processos produtivos, abrangendo assessoria, consultoria, planejamento, execução, monitoramento e controle, podendo coordenar, conceber, desenvolver, implementar, supervisionar, avaliar e colaborar em projetos de terceiros.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º – O IAC é constituído por número ilimitado de associados, admitidos entre pessoas idôneas e que comunguem dos objetivos da entidade, distribuídos nas seguintes categorias: Fundadores, Beneméritos, Honorários e Contribuintes.

Artigo 8º – As categorias de associados são definidas como:

I. **Fundadores:** Aqueles que assinaram a ata de fundação da associação.

II. **Beneméritos:** Pessoas físicas ou jurídicas que, por relevantes doações ou legados à associação, recebam este título por deliberação da Assembleia Geral.

III. **Honorários:** Pessoas que, por serviços de notória importância prestados à organização, sejam agraciadas com esta homenagem, mediante proposta da Diretoria Executiva à Assembleia Geral.

IV. **Contribuintes:** Pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente para a manutenção da entidade e aderem às normas definidas em Assembleia Geral.

Artigo 9º – A admissão de um novo associado far-se-á mediante proposta subscrita por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos e deliberada em Assembleia Geral. O candidato deverá ser maior de 18 (dezoito) anos e sua admissão será formalizada por meio de solicitação escrita à Diretoria, que deliberará sobre a aceitação, observados os critérios deste Estatuto.

Artigo 10 – São direitos dos associados que estiverem em dia com suas obrigações sociais:

- I. Participar, votar e ser votado para os cargos eletivos.
- II. Tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral.
- III. Propor novas medidas e atividades que visem ao aprimoramento do Instituto.

Artigo 11 – São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e dos regimentos internos.
- II. Acatar as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.
- III. Zelar pelo bom nome e pelo patrimônio do **IAC**.
- IV. Contribuir com as mensalidades, taxas ou outras contribuições que forem estabelecidas, caso se enquadrem na categoria de Contribuinte ou assim optem.

Artigo 12 – Os associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo **IAC**, desde que seus administradores atuem nos limites de suas atribuições legais e estatutárias.

Artigo 13 – A exclusão de um associado só será admissível por justa causa, reconhecida em procedimento que assegure o direito ao contraditório e à ampla defesa. A decisão de exclusão é de competência da Assembleia Geral, cabendo recurso da decisão nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 – O IAC será administrado pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Artigo 15 – A **Assembleia Geral**, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos e se reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciar o relatório de atividades e as contas da Diretoria, e extraordinariamente sempre que convocada.

§ 1º – A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por edital afixado na sede, por meio eletrônico ou por outro meio eficaz de comunicação.

§ 2º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Alterar o Estatuto Social;
- III. Aprovar as contas da entidade;
- IV. Decidir sobre a dissolução da associação;
- V. Deliberar sobre a exclusão de associados.

Artigo 16 – A **Diretoria Executiva** será composta por 03 (três) membros: Presidente, Secretário Executivo e Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º – Compete ao **Presidente** representar o IAC judicial e extrajudicialmente, presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, e praticar todos os atos de gestão necessários ao funcionamento da entidade.

§ 2º – Compete ao **Secretário Executivo** substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, secretariar as reuniões e assembleias, e ser responsável pela guarda dos arquivos e documentos da associação.

§ 3º – Compete ao **Tesoureiro** a gestão financeira e patrimonial do **IAC**, incluindo a arrecadação de receitas, o pagamento de despesas, a manutenção da escrituração contábil e a apresentação de balancetes e relatórios financeiros.

Artigo 17 – O **Conselho Fiscal** será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral com mandato coincidente ao da Diretoria Executiva.

§ 1º – Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão financeira e contábil do **IAC**, examinando os livros, documentos e balancetes, e emitindo parecer sobre as contas anuais da Diretoria para a Assembleia Geral.

§ 2º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 18 – O patrimônio do **IAC** será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, direitos e valores, adquiridos por meio de suas atividades, ou recebidos através de doações, legados, heranças, contribuições de associados, e por recursos provenientes de convênios, contratos e parcerias firmados com entidades públicas e privadas.

Artigo 19 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da entidade serão obtidos por meio de:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Doações, legados e heranças de pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros bens patrimoniais;
- IV. Contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação celebrados com o poder público e com entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- V. Receitas provenientes da prestação de serviços, comercialização de produtos e realização de eventos, desde que o resultado seja integralmente revertido para a consecução dos objetivos sociais.

Artigo 20 – O INSTITUTO ARTETUDE CULTURAL – IAC não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 21 – A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 22 – A prestação de contas do IAC observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único – Será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade no encerramento do exercício fiscal.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 23 – A dissolução da associação somente poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Artigo 24 – Em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 25 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com posterior referendo da Assembleia Geral.

Artigo 26 – Fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Estatuto.

Artigo 27 – O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de abril de 2026, consolida todas as alterações anteriores, revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente.

Brasília, DF, 09 de abril de 2026.

\
DANIELLE ROCHA ATHAYDE\

Presidente

\
Visto:\

HELTON CORREIA DE SOUZA\

Advogado – OAB/DF 31.870

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIELLE ROCHA ATHAYDE
Data: 09/04/2026 15:07:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br HELTON CORREIA DE SOUZA
Data: 09/04/2026 16:47:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



